



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 192, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2008 (nº 7.474/2006, na Casa de origem, do Deputado Arlindo Chinaglia), que “institui o Dia Nacional da Assistência Farmacêutica”.

RELATOR: Senador ADELMIR SANTANA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 86, de 2008, de autoria do Deputado Arlindo Chinaglia, visa instituir o Dia Nacional da Assistência Farmacêutica, a ser comemorado, anualmente, em 15 de setembro.

Em adição, o autor propõe a realização de atividades comemorativas, com a participação do Sistema Único de Saúde (SUS) e de estabelecimentos oficiais de ensino, admitida a realização de um trabalho cooperativo com outras instituições, públicas ou privadas.

O objetivo do projeto é o de possibilitar a conscientização da sociedade para os temas relacionados com a assistência farmacêutica.

Despachado à Comissão de Educação de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do que preceitua o inciso II do art. 102 do Regimento Interno, a proposição não recebeu emenda.

Na Câmara de origem, o Projeto de Lei nº 7.474, de 2006, tramitou, em regime conclusivo, nas Comissões de Seguridade Social e Família, de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta última, recebeu emenda supressiva de dispositivo, destinada a sanear injuridicidade quanto à técnica legislativa.

O Presidente do Senado optou por submeter a matéria também ao Plenário, para que sobre ela delibere, ao invés de atribuir competência terminativa a esta Comissão, o que lhe seria facultado, ouvidas as lideranças, pelo disposto no inciso X do art. 48, em associação com o art. 91, § 1º, inciso IV, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

A assistência farmacêutica se compõe de um conjunto de ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde individual e coletiva, mediante a utilização de medicamentos de forma orientada e acessível.

Engloba, também, a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, como também a seleção, a programação, a aquisição, a distribuição, a dispensação, a garantia da qualidade dos produtos e dos serviços, o acompanhamento e a avaliação de seu emprego, no intuito de obter resultados concretos e melhoria da qualidade de vida da população, conforme estabeleceu a Resolução nº 338, de 6 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde.

Como parte integrante da Política Nacional de Saúde, a Política Nacional de Assistência Farmacêutica envolve ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, com base nos princípios da universalidade, da integralidade e da equidade no atendimento, nos termos do que dispõe o inciso I do art. 1º daquele diploma.

Trata-se, pois, de uma ação integrada, de que participam todos os profissionais de saúde, os órgãos públicos e o setor privado, com o objetivo único de possibilitar ao paciente resultados específicos e mensuráveis por meio da própria prática farmacêutica.

Ao propor a instituição do Dia Nacional da Assistência Farmacêutica, seu autor teve em mente a expansão dos conhecimentos relativos aos avanços científicos e tecnológicos da área, e alertar para o uso correto e os possíveis riscos da automedicação.

A data escolhida alude ao início da I Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, realizada em Brasília, nos dias 15 a 18 de setembro de 2003.

Nada há a questionar quanto ao mérito da iniciativa.

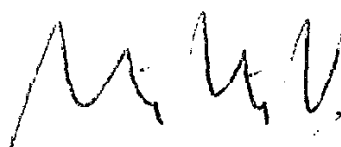
Da mesma forma, inexistem embargos de natureza constitucional, jurídica ou regimental para que a proposição siga seu curso.

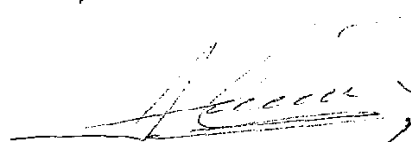
Finalmente, cumpre salientar que sua formulação atende aos preceitos insculpidos na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da redação dos atos normativos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação, sem reparo, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2008.

Sala da Comissão, 31 de março de 2009.

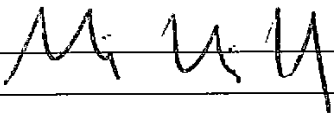
 ,Presidente

 ,Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 86/08 NA REUNIÃO DE 31/03/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



(Sen. FLÁVIO ARNS)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- (VAGO)
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
(VAGO)	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBETO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
RELATOR	7- EDUARDO AZEREDO
ÁLVARO DIAS	8- MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	9- PAPALÉO PAES
LÚCIA VÂNIA	10- SÉRGIO GUERRA
MARISA SERRANO	

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

.....

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Publicado no **DSF**, de 08/04/2009.